



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2018,

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

FICA INSTITUIDA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE/PB, COMO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, CRIA OS CARGOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui a Procuradoria Geral do Município – PGM de Mamanguape-PB, como órgão integrante do Poder Executivo Municipal, com atribuição de assistir direta e indiretamente o Prefeito Constitucional do Município, mediante o assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município em qualquer foro ou instância.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município – PGM é constituída por Procurador-Geral Adjunto, Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos, e chefiada pelo Procurador-Geral do Município.

§ 1º - O Procurador-Geral do Município será nomeado em cargo comissionado pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ou dentre os procuradores ocupantes de cargo efetivo.

§ 2º - O Procurador Municipal efetivo, quando no exercício do cargo de Procurador-Geral, poderá optar pela remuneração referente ao cargo de Procurador Geral ou pelo subsídio previsto em Lei para o referido cargo.

§ 3º - O cargo público de Procurador Municipal é privativo de profissionais com formação em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

provimento efetivo, de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções de assessoramento jurídico, representação e defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município, em qualquer foro ou instância, acessível por meio de concurso público de provas e títulos.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município é o órgão municipal, que representa judicial e extrajudicialmente o Município de Mamanguape.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, consideram-se atividades típicas da Procuradoria Geral do Município:

I – Atuar nos processos judiciais e administrativos em que o Município for parte, Autor ou Réu, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado;

II – Sugerir adoção de medidas relativas a leis, decretos e regulamentos em matéria fiscal e tributária, visando racionalizar as práticas e os critérios utilizados;

III – Emitir parecer nos requerimentos administrativos interpostos por servidores públicos municipais.

IV – Prestar assessoramento em matéria de constitucionalidade e legalidade dos atos que possam ou devam ser praticados pela administração municipal;

V – Prestar a assessoria legislativa ao Prefeito, mediante a elaboração de projetos de lei, decretos e portarias do Chefe do Poder Executivo;

VI – Acompanhar a tramitação de projetos de lei no âmbito do Poder Legislativo;

VII – Redigir a comunicação oficial do Chefe do Poder Executivo;

VIII – Acompanhar a tramitação dos Requerimentos, Moções e Indicações do Poder Legislativo no âmbito do Poder Executivo;

IX – Prestar aos órgãos da administração municipal assistência jurídica em atos que, pela natureza, exijam orientação própria;

X – Examinar a legalidade dos atos licitatórios, contratos, acordos, ajustes, convênios e demais atos que interessem à administração municipal;

XI – Exercer as funções de assessoria técnica-jurídica do Poder Executivo;

XII – Emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou autoridade equivalente;

XIII – Exercer o controle da tramitação de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV's, na conformidade com o estabelecido constitucionalmente;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

XIV – Emitir resoluções para o fiel cumprimento desta Lei;

XV – Manter atualizados os serviços de estatísticas e movimento de processos, bem como de registro de decisões administrativas e judiciais relacionadas com as atividades da Procuradoria Geral;

XVI – Emitir parecer normativo, quando necessário e requerido por órgãos da administração direta e indireta;

XVII – Responder qualquer tipo de Notificação emitida pelo Ministério Público Estadual e Federal, como também pela Polícia Federal e Estadual, bem como os demais órgãos municipais, estaduais e federais;

XVIII – Integrar o sistema de administração tributária do Município, promovendo a cobrança da dívida ativa municipal, com autonomia e exclusividade, a fim de garantir a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente federado, nos termos do caput do art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal do Estado;

XIX – Superintender a Dívida Ativa municipal;

XX – Prestar assistência jurídica aos órgãos fazendários municipais;

XXI – Prestar informações e emitir pareceres em processos de natureza fiscal ou tributária;

XXII – Exercer representação judicial e extrajudicial da Administração Direta e Indireta do Município;

XXIII – Propor a Ação Direta de Inconstitucionalidade na forma da Constituição do Estado da Paraíba;

XXIV – Integrar grupo técnico de transição de governo;

XXV – Dispor sobre a realização de concurso público para a contratação de Procurador Municipal;

XXVI – Instituir, organizar e manter atualizada a biblioteca jurídica;

XXVII – Aprovar o Regimento Interno por Resolução.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município será organizada da seguinte forma:

I – Procurador-Geral do Município, com 01(uma) vaga;

II – Procurador-Geral Adjunto do Município, com 01 (uma) vaga;

III – Procurador Municipal, com 4 (quatro) vagas;

IV – Assessor Jurídico, com 2 (duas) vagas;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

Parágrafo único - Os cargos acima referenciados serão todos nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal, exceto o inciso III – PROCURADORES MUNICIPAIS – que terão caráter efetivo e serão nomeados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, na ordem de classificação.

Art. 6º - A estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município será definida em seu Regimento Interno, inclusive no que tange à distribuição de competências.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS COMISSIONADOS

SEÇÃO I Do Procurador-Geral do Município

Art. 7º - O Procurador-Geral do Município, nomeado livremente pelo Prefeito Constitucional, dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com comprovado saber jurídico e reputação ilibada, sendo-lhe assegurado subsídio igual ao de Secretário do Município, cabendo-lhe:

I – Dirigir a Procuradoria Geral, superintender e coordenar suas atividades e orientar sua atuação;

II – Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos, mediante competente sustentação;

III – Sugerir ao Prefeito Municipal a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de lei ou ato normativo;

IV – Receber citações, intimações e notificações em ações em que o Município for parte;

V – Elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;

VI – Firmar pareceres pertinentes a operações de crédito;

VII – Firmar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, as leis, os decretos e as portarias;

VIII – Exercer o controle da legalidade e constitucionalidade da legislação municipal;

IX – Firmar as Resoluções de que trata o inciso XIV do artigo anterior;

X – Designar Procuradores Municipais para exercerem assessoramento jurídico, representação e/ou defesa jurídica em outros órgãos municipais de acordo com a necessidade do serviço.

XI – Subscrever os pareceres emitidos pelos Procuradores Municipais.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

XII – Representar o Município em todos os atos que digam respeito aos Termos de Ajustes de Conduta (TAC's) a serem firmados pelo Município no âmbito da Procuradoria do Trabalho, Ministério Público Federal e Estadual.

Parágrafo único - As designações expressas no inciso X deste artigo, não dispensam os designados de receberem processos distribuídos pela PGM, para competente parecer, bem como de representarem o Município, por designação do Procurador-Geral, em instância judiciária própria.

SEÇÃO II

Do Procurador-Geral Adjunto do Município

Art. 8º - O Procurador-Geral Adjunto será nomeado livremente pelo Prefeito Constitucional Municipal, dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com comprovado saber jurídico e reputação ilibada, sendo-lhe assegurado subsídio igual ao de Secretário Adjunto do Município, incumbindo-lhe:

I – substituir o Procurador-Geral do Município, em seus impedimentos, férias, licenças ou afastamentos temporários;

II – auxiliar o Procurador-Geral do Município na coordenação e supervisão de todas as atividades administrativas da Procuradoria Geral do Município;

III – assessorar o Procurador-Geral do Município nos assuntos técnicos-jurídicos;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador-Geral do Município.

SEÇÃO III

Dos Assessores Jurídicos

Art. 9º - Os Assessores Jurídicos Municipais serão nomeados livremente pelo Prefeito Constitucional Municipal, dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com comprovado saber jurídico e reputação ilibada, competindo-lhes:

I – executar os serviços de digitação de petições, arrazoados, pareceres e outros documentos que lhes sejam solicitados pelo Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto e Procuradores Municipais;

II – sob designação do Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral Adjunto ou dos Procuradores Municipais participar e realizar audiência, sustentação oral, assinar conjuntamente e individualmente, a depender do caso



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

concreto, petições e recursos judiciais e administrativos, realizar vista e fazer carga de processo judicial e administrativo que tenha como parte o Município;

III – preparar e expedir correspondência, tais como ofícios, convites, cartas, editais e memorandos requeridos pelo Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto e Procuradores Municipais;

IV – elaborar consultas e estudos que sirvam de subsídios para atividades desenvolvidas;

V – acompanhar a tramitação dos processos judiciais e administrativos onde o Município figure como litigante ou parte interessada;

VI – minutar e analisar escrituras, convênios e contratos, submetidos ao crivo da Procuradoria Geral do Município;

VII – auxiliar o Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral Adjunto e os Procuradores Municipais nos assuntos de suas competências.

CAPÍTULO V DOS CARGOS EFETIVOS

SEÇÃO I Da Carreira de Procurador Municipal

Art. 10 - O cargo público de Procurador Municipal será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação à ordem classificatória.

Art. 11 - O Procurador Municipal tomará posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral do Município, mediante compromisso formal de estrita observância às leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao serviço público.

SUBSEÇÃO I Das Atribuições

Art. 12 - Ao Procurador Municipal incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Município, desde que compatíveis com a carreira jurídica, especificamente:

I – Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa e sustentação judicial;

II – Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e demais créditos municipais, com exclusividade;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

III – Apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações de Mandados de Segurança e Mandados de Injunção;

IV – Emitir informações sobre matérias relacionadas a processos judiciais em que o Município tenha interesse;

V – Apreciar previamente os processos licitatórios, minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta;

VI – Apreciar atos que impliquem alienação do patrimônio imobiliário e mobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – Subsidiar os demais órgãos da administração direta e indireta, em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;

VIII – Promover a cobrança da dívida pública e executar as decisões do Tribunal de Contas favoráveis à Fazenda Pública Municipal;

IX – Propor ação Direta de Inconstitucionalidade de leis ou atos normativos violadores da Constituição Federal e da Constituição Estadual;

X – Propor ação declaratória de nulidade ou anulação de atos havidos como ilegais ou inconstitucionais;

XI – Exercer o controle sobre as desapropriações;

XII – Exercer o controle documental, mantendo atualizada a legislação municipal;

XIII – Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na defesa dos interesses do Município.

XIV – Responder qualquer tipo de Notificação emitida pelo Ministério Público Estadual e Federal, como também pela Polícia Federal e Estadual, bem como os demais órgãos municipais, estaduais e federais;

Parágrafo único - Aplica-se aos Procuradores Municipais, subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

SUBSEÇÃO II **Das Prerrogativas**

Art. 13 - São prerrogativas do Procurador Municipal:

I – Obter das autoridades municipais certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com preferência no atendimento;

II – Cientificar-se pessoalmente de atos e termos de processos em que atuar;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

III – Atuar com plenitude, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele;

IV – Ter vista dos processos de interesse, fora dos Cartórios e dos Órgãos Municipais;

V – Utilizar os meios de comunicação e de locomoção municipal, no exercício do cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI – Ter voz e voto nas decisões colegiadas tomadas para a execução desta Lei, especialmente quanto à aprovação do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município e das resoluções.

§ 1º - Os Procuradores Municipais atuam com liberdade funcional no exercício de suas atribuições, sendo vinculados ao Procurador-Geral do Município para efeitos administrativos.

§ 2º - Nenhum processo, documento ou informação a ele referente, será sonogado aos Procuradores Municipais, quanto no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo público; excetuados aqueles que, por envolver assuntos de caráter sigiloso, obedeçam a tratamento especial em vista de regulamentação própria.

§ 3º - Ao agente ou empregado público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Procurador Municipal, no desempenho de suas atribuições institucionais, incidirão as penas pertinentes à responsabilidade administrativa, civil e criminal devidamente apuradas.

SUBSEÇÃO III Dos Deveres

Art. 14 - O Procurador Municipal terá irrepreensível conduta pública, cabendo-lhe zelar pelo prestígio da justiça na Administração Pública, dignificando o exercício de suas funções.

Art. 15 - São deveres do Procurador Municipal:

I – Cumprir suas responsabilidades funcionais na repartição, órgão ou entidade da Administração, foro ou em qualquer tribunal dentro da carga estabelecida nesta lei;

II – Desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

III – Cumprir ordens superiores, desde que não manifestamente abusivas ou ilegais;

IV – Respeitar as partes, tratando-as com urbanidade, bem como atendendo ao público com presteza e correção;

V – Zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto ao conteúdo dos procedimentos em que atuar;

VI – Agir com discrição nas atribuições de seu cargo, guardando sigilo sobre assuntos internos;

VII – Observar as normas legais e regulamentares, zelando pela legalidade às instituições públicas e seus agentes;

VIII – Zelar pela boa aplicação dos bens sob sua guarda e pela conservação do patrimônio público;

IX – Representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o desempenho de suas atribuições funcionais;

X – Levar ao conhecimento do Procurador-Geral as irregularidades de que tiver ciência, em razão de suas responsabilidades funcionais;

XI – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII – Apresentar ao Procurador-Geral, relatório de suas atividades, contendo dados estatísticos ou quantitativos, sugerindo providências para melhoria dos serviços no âmbito da Procuradoria Geral.

SUBSEÇÃO IV Das Proibições

Art. 16 - Aos Procuradores Municipais é vedado, especialmente:

I – Empregar, durante o expediente ou nos processos de sua alçada, expressões ou termos desrespeitosos à justiça e autoridades constituídas, excetuando-se nessa consideração, os comentários objetivos referentes a aspectos jurídicos e doutrinários;

II – Referir-se de modo depreciativo a autoridade ou a atos da administração, em informes ou pareceres;

III – Proceder de forma desidiosa ou atribuir a pessoa estranha à repartição ou ao órgão de sua lotação, a subordinados ou a qualquer servidor, tarefa ou encargo de sua responsabilidade institucional;

IV – Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

V – Transacionar com o Município, caso exerça a função de comerciante, impossibilitando a Contratação Direta, ou mesmo, a contratação através de Processo Licitatório;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

VI – Exercer a advocacia contra Fazenda Pública que os remunere, ou a qual seja vinculada a entidade empregadora.

Art. 17 - É defeso ao Procurador Municipal exercer suas funções em processos ou procedimentos da Administração Municipal, em que:

- I – Seja parte, ou de qualquer forma, interessado;
- II – Atuou como advogado de qualquer das partes;
- III – Seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do requerente ou de terceiro interessado;
- IV – Nos demais casos previstos na legislação processual e no Estatuto do Advogado e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 18 - Não poderão servir, sob a chefia imediata do Procurador Municipal, seu cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, exceto quando aprovados em concursos públicos e contratados nessa condição.

Art. 19 - O Procurador Municipal deverá se declarar suspeito quando:

- I – Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II – Houver motivo de foro íntimo, ético ou profissional que o iniba;
- III – Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Art. 20 - Nas hipóteses previstas nos incisos do artigo anterior, o Procurador Municipal cientificará ao Procurador-Geral do Município, em expediente próprio, quanto aos motivos da suspeição, para competente avaliação.

Art. 21 - Aplicam-se ao Procurador-Geral do Município as disposições sobre impedimentos, incompatibilidades e suspeições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos, o Procurador-Geral do Município cientificará do fato ao Chefe do Executivo, para as atenções pertinentes.

CAPÍTULO VI DO VENCIMENTO

Art. 22 - O vencimento de todos os cargos encontra-se disposto no Anexo I, parte integrante da presente Lei.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

CAPÍTULO VII

DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIAL E ADMINISTRATIVA - GAJA

Art. 23 - Os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Procurador Municipal e Assessores Jurídicos poderão ter gratificação de até 100% (cem por cento) a título de GAJA – Gratificação de Atividade Judicial e Administrativa, desde que designados para tarefas adicionais e de alto nível de responsabilidade, mediante portaria.

Art. 24 - Para aplicação da Gratificação de Atividade Judicial e Administrativa – GAJA, compete ao Procurador-Geral do Município verificar a assiduidade ao trabalho e o desempenho do Procurador-Geral Adjunto, Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos.

Art. 25 - Para nenhum efeito a gratificação criada por esta lei será incorporada aos vencimentos do servidor ou paga durante as suas férias.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Aplicam-se, no que couber, aos demais cargos públicos lotados na Procuradoria Geral do Município, as disposições dos artigos 14, 15 e 16 desta Lei, além do que dispuser o Regulamento.

Art. 27 - As Resoluções da Procuradoria Geral do Município serão aprovadas pela maioria simples do Colegiado de Procuradores em primeira convocação ou pela maioria simples dos presentes em segunda convocação.

Art. 28 - Não serão aplicadas ao pessoal inativo quaisquer das vantagens previstas nessa lei.

Art. 29 - A jornada de trabalho aos ocupantes do cargo de Procurador Municipal é de 30 (trinta) horas/semana.

Art. 30 - O Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 31 - Cadastro da Dívida Ativa cabe à Procuradoria Geral do Município.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

Art. 32 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Poder Executivo do Município de Mamanguape.

Art. 33 - Até a posse dos candidatos aprovados no primeiro concurso público de provas e títulos para o provimento das vagas de Procurador Municipal, continuará a vigor a estrutura organizacional prevista no art. 2º da Lei Municipal n.º 820, de 05 de abril de 2013.

Art. 34 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2018.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

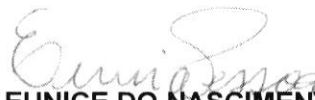
ANEXO I PLANO DE CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	VAGAS	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
Procurador Municipal	04	Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	30 horas/ Semana	4.000,00

PLANO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
Procurador-Geral do Município	01	Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	30 horas/ Semana	Equivalente ao Secretário Municipal
Procurador-Geral Adjunto do Município	01	Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	30 horas/ Semana	Equivalente ao Secretário Adjunto Municipal
Assessor Jurídico	02	Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	30 horas/ Semana	2.000,00

Mamanguape/PB, 19 de novembro de 2018.


MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Municipal